



## PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

**PE n.º 90003/2024**

**Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)**

**UASG: 927827**

### **OBJETO**

Aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 227.056,50 (duzentos e vinte sete mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 03/09/2024, às 10h (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço por Item

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não



## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	03
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	03
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	05
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	06
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES.....	08
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	19
11.	DOS RECURSOS.....	20
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
15.	TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
16.	APÊNDICE I.....	49
17.	ANEXO II.....	58
18.	ANEXO III.....	67
19.	ANEXO IV.....	73
20.	ANEXO V.....	77
21.	ANEXO VI.....	78



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 990.00.62200/2024)**

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Niterói, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta D'Areia, CEP 24.040-050, Niterói/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
  - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - 3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não haverá cota destinada às ME/EPP e não haverá exclusividade para as ME/EPP.
- 3.6. Não se veda a participação de cooperativa.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.1 e 3.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.11. O disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de contratação complexa ou de alto vulto, bem como pela decisão de parcelamento da solução em itens, com base no Acórdão 1.165/2012 do e. Tribunal de Contas da União (TCU);

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possuir empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor (unitário, total) do item;



5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao imo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 00,01 (um centavo)**.

6.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO.

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances na presente licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.\
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude



por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, na forma da alínea *a*) do §1º do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

### 8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 8.4. Qualificação Técnica

8.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.4.3 Comprovação da autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pelo Ministério da Saúde, na forma da Medida Provisória n.º 2190-34, de 23.08.01;**

**8.4.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.4.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total de cada item vencedor da presente contratação.**

8.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que referentes a contratos não executados de forma concomitante.

8.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.4.7. No caso de sociedade de constituída sob a forma de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta ou de procedimento de licitação;

8.4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o



licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.13.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aceitos apenas por meio da Plataforma do Compras.Gov.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.21. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



### 9.8. Da Execução Contratual:

9.8.1. O prazo de entrega e dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

9.8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.8.3. A Ordem de Compra será encaminhada à empresa através de e-mail ou outro instrumento eficaz de comunicação, acompanhada do Termo de Referência, da proposta comercial vencedora.

9.8.4. Quando enviado por meio eletrônico, a contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra e, na ausência da confirmação, fica fixado prazo de recebimento tácito de 2 (dois) dias úteis, a fim de possibilitar a verificação da data da sua ciência (ainda que ficta) e eventual constituição em mora.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## 11. DOS RECURSOS

11.1. O proponente interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do sistema Compras.gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema ComprasGov, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

11.3. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 11.1.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro/Agente de Contratação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 15%(quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15%( quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br).



- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.  
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.  
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.  
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.  
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.  
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.  
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.  
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.  
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.  
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.  
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.  
14.9.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Fundação Estatal (<https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes>).  
14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência  
14.10.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços  
14.10.5. ANEXO III – Planilha Orçamentária

Niterói, ..... de agosto de 2024



FeSaúde  
NITERÓI



**Autorizo:**

\_\_\_\_\_  
Orlando da Silva Pavan Junior  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

**Ratifico:**

\_\_\_\_\_  
Pedro Gilberto Alves de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)



## ANEXO I

**Apresentação:** O presente Termo de Referência apresenta as condições, a forma de recebimento, a forma de execução a forma de pagamento do **pregão eletrônico**, para o **Sistema de Registro de Preços**, para a **aquisição de materiais de laboratório**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Objeto:** O objeto da presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, é a aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Observações:** A contratada deverá entregar os produtos no local de entrega indicado neste Termo de Referência.

**Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, fundamento no art. 64 c/c art. 120 ambos do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

**Critério de julgamento:** Menor preço por item.

**Prazo para entrega:** 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compra.

**Regime de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário.

**Apêndices:**

Apêndice 1 – Descrição detalhada do objeto.

**Termo de Referência n.º 019/2024**

Versão n.º 03/2024

Data de elaboração: 30/07/2024

Processo Administrativo n.º 9900062200/2024



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, é a aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde:

ITEM	CÓD. FESAÚDE	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	66400008	419393	FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA. FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA, VOLUME DE 50 A 80 ML, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, DESCARTÁVEL, COM GARANTIA DE PRODUTO ESTÉRIL IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	52500	RS 0,33	RS 17.325,00
2	66400009	439115	FRASCO PLÁSTICO NÃO ESTÉRIL PARA COLETA DE ESCARRO. FRASCO PLÁSTICO PARA COLETA DE ESCARRO, COM TAMPA DE ROSCA, BOCA LARGA COM NO MÍNIMO 5 CM DE DIÂMETRO, VOLUME DE 50 A 80 ML, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	33000	RS 0,33	RS 10.890,00
3	66400019	256519	KIT CITOLOGIA ESCOVA GINECOLOGICA E ESPATULA DE AYRES. KIT COMPOSTO COM ESCOVA ENDOCERVICAL EM POLIETILENO PARA COLPOCITOLOGIA, CONSTITUÍDA DE HASTE DE PLÁSTICO, CILÍNDRICA OU FACETADA, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 2 CM DE CERDAS MACIAS NUMA DAS EXTREMIDADES, DISTRIBUÍDAS EM FORMATO CÔNICO, MEDINDO NA BASE 0,5 CM E NO PAICE 0,3 CM DE DIÂMETRO E ESPÁTULA PARA COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO, TIPO DE AYRES, DE MADEIRA, RESISTENTE, COM PONTA ARREDONDADA, C/ APROX. 18 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KIT	14700	RS 0,78	RS 11.466,00
4	65150178	437173	SCALP A VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA – AGULHA 21G. SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA MÚLTIPLA – CARACTERÍSTICAS: ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATIVADO POR UM BOTÃO QUE APÓS PRESSIONADO, RECOLHE A AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DO ESCALPE, ESPECIAL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM ADAPTADOR LUER PARA COLETAS MÚLTIPLAS. TUBO EM VINIL FLEXÍVEL,	UNIDADE	22500	RS 0,41	RS 9.225,00



			COM 7 POLEGADAS DE COMPRIMENTO, AGULHA 21G (CALIBRE 8), ASAS FLEXÍVEIS DE COR VERDE. A CADA DISPOSITIVO DE COLETA DEVERÁ SER FORNECIDO UM ADAPTADOR PLÁSTICO DE USO ÚNICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM FLANGE E MARCA GUIA. MATERIAL PERFURO CORTANTE DEVE TER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.				
5	66400014	444925	<b>SWAB COM MEIO STUART ESTÉRIL PONTA RAYON - COM HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE RAYON DE ALTA ABSORÇÃO.</b> COM TUBO DE ENSAIO COM ROSCA PARA TRANSPORTE COM ETIQUETA PARA ANOTAÇÕES. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC). COMPOSIÇÃO: PONTA: 100% RAYON (SEDA ARTIFICIAL) HASTE PLÁSTICA: POLIPROPILENO TUBO DE ENSAIO COM ROSCA: POLIPROPILENO. CONTEM 5ML DE MEIO DE STUART	UNIDADE	1425	RS 0,36	RS 513,00
6	66400015	376833	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM CITRATO DE SÓDIO (TAMPA AZUL):</b> TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME DE 3,4 A 3,6 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	31250	RS 0,56	RS 17.500,00
7	66400016	386980	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA (K2EDTA) LÍQUIDO (TAMPA ROXA):</b> TUBO DE COLETA COM TRIPOTÁSSICO (K3EDTA) – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM EDTA, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4 ML COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR ROXA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	UNIDADE	100000	RS 0,48	RS 48.000,00
8	66400017	375911	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULO LÍQUIDO (TAMPA AMARELA):</b> TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, SEM ANTICOAGULANTE, COM GEL SEPARADOR INERTE, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5 ML, COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AMARELA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA	UNIDADE	175000	RS 0,58	RS 101.500,00



			DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.				
9	66400018	433639	<b>TUBO PEDIÁTRICO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA (K2EDTA) LÍQUIDO (TAMPA ROXA):</b> TUBO DE COLETA COM TRIPOTÁSSICO (K3EDTA) PEDIÁTRICO – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM EDTA, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 2 ML COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR ROXA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	UNIDADE	28750	RS 0,37	RS 10.637,50

### 1.1.1. Descrição detalhada do objeto

1.1.1.1. A descrição detalhada dos objetos deste Termo de Referência é apresentada no Apêndice 1.

1.2. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item indicado no catálogo do sistema Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, **sempre prevalecerá a especificação prevista neste Termo de Referência.**

1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns.

1.3.1. Os objetos deste procedimento não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro 2021.

1.4. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista a baixa complexidade da aquisição.

1.5. A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período com o restabelecimento do quantitativo total.

### 1.6. Prazo de validade da proposta:

1.6.1. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no Sistema Compras.GOV, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FeSaúde atravessa um contexto de expansão de sua carta de serviços que, junto ao reabastecimento natural dos materiais consumidos até aqui, importa na necessária adoção de uma estratégia de suprimentos para garantir o abastecimento contínuo e eficaz de materiais necessários para o seu funcionamento.



2.2. A aquisição dos materiais para uso em laboratório tem por objetivo promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, oferecendo segurança para que os profissionais possam exercer, com eficácia, as suas funções.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O cumprimento da legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme a Lei n.º 12.305/2010.

#### Da exigência de carta de solidariedade

3.2. Não há a exigência de carta de solidariedade ao proponente no presente procedimento.

#### Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### Garantia contratual

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual, na forma prevista entre os arts. 96 e 102, da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza e a baixa complexidade e vultuosidade do presente procedimento.

#### Garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante

3.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



3.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.11. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

3.13. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

3.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Vistoria**

3.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

3.18. Na presente contratação não há a indicação de marcas, características ou modelos.

#### **Da exigência de amostra**

3.19. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar pelo menos 01 (uma) amostra de cada item em **até 05 (cinco) dias úteis do aceite da proposta**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local fornecido pela secretaria solicitante.



3.19.1. É facultada à Administração prorrogação o prazo estabelecido por igual período, sem nova dilação, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.19.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e implicará na desclassificação do proponente.

3.20. A entrega da amostra deverá ser endereçada à Gerência de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Estatal de Saúde Niterói, situada na Rua Santa Clara, nº 102, CEP.: 25040-050, bairro Ponta D'Areia, Niterói; no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.20.1. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do da Dispensa Eletrônica, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da proponente.

3.21. A amostra, quando apresentada, passará por análise técnica da área demandante, para exame de conformidade e outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar que atende as especificações deste termo de referência.

3.21. Quaisquer interessados poderão enviar seus representantes para acompanhar a análise da amostra, porém, sem nenhum custo para a Administração.

3.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.22. Serão exigidas amostras dos seguintes itens com os seguintes critérios:

ITEM	ATENDE AOS CRITÉRIOS		CONSIDERAÇÕES
	SIM	NÃO	
03 - KIT CITOLOGIA ESCOVA GINECOLOGICA E ESPATULA DE AYRES			
Verificar integridade do produto, que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, haste de plástico, cilíndrica ou facetada. Espátula para coleta de material ginecológico, tipo de ayres, de madeira resistente, com ponta arredondada.			

3.23. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.25. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



3.26. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

4.1. O prazo de entrega e dos bens é de 15 **(quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. A Ordem de Compra será encaminhada à empresa através de e-mail ou outro instrumento eficaz de comunicação, acompanhada do Termo de Referência, da proposta comercial vencedora.

4.2.1 Quando enviado por meio eletrônico, a contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra e, na ausência da confirmação, fica fixado prazo de recebimento tácito de 2 (dois) dias úteis, a fim de possibilitar a verificação da data da sua ciência (ainda que *ficta*) e eventual constituição em mora.

**4.3. A entrega do objeto deve ser realizada no endereço do operador logístico contratado por esta Fundação, situada no seguinte endereço: Avenida Presidente Roosevelt, nº 1603, Bom Retiro - São Gonçalo/RJ, CEP 24722-322. Referência - Ao lado do CIEP 121 Professor Joadélio Condeço.**

**4.4. Para a realização da entrega, o fornecedor deve efetuar agendamento, conforme as instruções que estarão contidas na Ordem de Compra.**

4.5. A especificação deve estar em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

##### Recebimento

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Compra e na proposta aceita.

**4.6.1. Os produtos possuam validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu período total de validade, conforme Resolução SES n.º 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração e deverão atender a RDC n.º 25 da ANVISA.**



4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ordem de Compra e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As obrigações devem ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão das rotinas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização



5.5. A execução das obrigações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

#### **Fiscalização Técnica**

5.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução as obrigações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução das obrigações, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.9. O fiscal técnico informará ao gestor desta FeSaúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das obrigações nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor desta FeSaúde. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

#### **Fiscalização Administrativa**

5.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a Ordem de Compra, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor desta FeSaúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução das obrigações;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liquidação da despesa, nos termos do inciso I, do art. 9º do Decreto Municipal n.º 13.281/2019, com redação alterada pelo Decreto Municipal n.º 14.217/2021.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **Forma de pagamento**

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

6.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

6.18. É vedada a cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, pois o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021



(indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

7.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

7.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será por demanda, a partir da emissão de Ordens de Compra emitidas pela Administração.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

7.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.38. Comprovação da autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pelo Ministério da Saúde, na forma da Medida Provisória n.º 2190-34, de 23.08.01;**

**7.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**7.40.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total de cada item vencedor da presente contratação.**



7.40.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que referentes a contratos não executados de forma concomitante.

7.40.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.40.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.41. No caso de sociedade de constituída sob a forma de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta ou de procedimento de licitação;

7.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 227.056,50 (duzentos e vinte e sete mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), na forma da Planilha Orçamentária localizada na pesquisa de preços.

## 10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso, sendo que a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do órgão gerenciador.

10.2. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### Da vigência da Ata de Registro de Preços

10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

10.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições permaneçam vantajosas.

10.2.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

### Da assinatura da Ata de Registro de Preços

10.3. Ratificado o resultado do procedimento, o proponente mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.6. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **Do preço registrado**

10.8. O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos na Ata de Registro de Preços.

10.9. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

10.11. Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.11.1. Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 10.9.3, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.13 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.15. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



10.15.1. Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.16. O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

10.17. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

10.18. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 10.9.11, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.19. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.20. Os novos valores a serem registrados, conforme itens deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

10.21. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados.

10.21.1. O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

10.22. Os preços registrados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registros de Preços.

10.22.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

10.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.24. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



10.26. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

10.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.29. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, sob pena de preclusão.

10.30. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento da contratante, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

10.31. Caso, na data da prorrogação Ata de Registro de Preços, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da contratada, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da contratada, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.32. A extinção do Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

10.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.34. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da formação do cadastro de reserva**

10.35. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.36.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.36.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



10.37. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.38. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.39. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.40. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.40.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.40.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.41. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.41.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.41.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **Da alteração da Ata de Registro de Preços**

10.42. O Órgão Gerenciador poderá alterar a Ata de Registro de Preços, quantitativamente e qualitativamente, por meio de Termo Aditivo.

### **11. SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Acompanham o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice 1 – Descrição detalhada do objeto.

**Assinado eletronicamente por:**

<b>Nome completo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Matrícula</b>
BRENEY GONÇALVES	DAF/GEAD	2641-7
FRANCINE RAMOS DE OLIVEIRA MOURA AUTONOMO	DAS/NEAT	1095-2
FABIANA PRADO PRIORI	DAS/NEAT	1827-9
GABRIEL DE MELO BATISTA	DAF/GLOG	2166-0



## TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 019/2024

*Registro de preços para a aquisição de materiais de laboratório*

### Apêndice 1 – Descrição detalhada do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA. FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA, VOLUME DE 50 A 80 ML, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, DESCARTÁVEL, COM GARANTIA DE PRODUTO ESTÉRIL IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	52.500



**Imagem 1 – Ilustração do objeto frasco para urina estéril**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	FRASCO PLÁSTICO NÃO ESTÉRIL PARA COLETA DE ESCARRO. FRASCO PLÁSTICO PARA COLETA DE ESCARRO, COM TAMPA DE ROSCA, BOCA LARGA COM NO MÍNIMO 5 CM DE DIÂMETRO, VOLUME DE 50 A 80 ML, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	33.000



**Imagem 2 – Ilustração do objeto coletor de escarro**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3	<b>KIT CITOLOGIA ESCOVA GINECOLOGICA E ESPATULA DE AYRES.</b> KIT COMPOSTO COM ESCOVA ENDOCERVICAL EM POLIETILENO PARA COLPOCITOLOGIA, CONSTITUÍDA DE HASTE DE PLÁSTICO, CILÍNDRICA OU FACETADA, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 2 CM DE CERDAS MACIAS NUMA DAS EXTREMIDADES, DISTRIBUÍDAS EM FORMATO CÔNICO, MEDINDO NA BASE 0,5 CM E NO PAICE 0,3 CM DE DIÂMETRO E ESPÁTULA PARA COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO, TIPO DE AYRES, DE MADEIRA, RESISTENTE, COM PONTA ARREDONDADA, C/ APROX. 18 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KIT	14.700



**Imagem 3 – Ilustração do objeto kit citologia**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4	SCALP A VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA – AGULHA 21G. SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA MÚLTIPLA – CARACTERÍSTICAS: ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATIVADO POR UM BOTÃO QUE APÓS PRESSIONADO, RECOLHE A AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DO ESCALPE, ESPECIAL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM ADAPTADOR LUER PARA COLETAS MÚLTIPLAS. TUBO EM VINIL FLEXÍVEL, COM 7 POLEGADAS DE COMPRIMENTO, AGULHA 21G (CALIBRE 8), ASAS FLEXÍVEIS DE COR VERDE. A CADA DISPOSITIVO DE COLETA DEVERÁ SER FORNECIDO UM ADAPTADOR PLÁSTICO DE USO ÚNICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM FLANGE E MARCA GUIA. MATERIAL PERFURO CORTANTE DEVE TER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	22.500



**Imagem 4 – Ilustração do objeto scalp 21**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	SWAB COM MEIO STUART ESTÉRIL PONTA RAYON - COM HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE RAYON DE ALTA ABSORÇÃO. COM TUBO DE ENSAIO COM ROSCA PARA TRANSPORTE COM ETIQUETA PARA ANOTAÇÕES. PRODUTO ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC). COMPOSIÇÃO: PONTA: 100% RAYON (SEDA ARTIFICIAL) HASTE PLÁSTICA: POLIPROPILENO TUBO DE ENSAIO COM ROSCA: POLIPROPILENO. CONTÉM 5ML DE MEIO DE STUART	UNIDADE	1.425



**Imagem 5 – Ilustração do objeto swab com meio stuart**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE
------	---------------	------------	------------



		MEDIDA	
6	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM CITRATO DE SÓDIO (TAMPA AZUL):</b> TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME DE 3,4 A 3,6 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	31.250



**Imagem 6 – Ilustração do objeto tubo para coleta de sangue**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
7	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA (K2EDTA) LÍQUIDO (TAMPA ROXA):</b> TUBO DE COLETA COM TRIPOTÁSSICO (K3EDTA) – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM EDTA, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4 ML COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR ROXA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	UNIDADE	100.000



**Imagem 7 – Ilustração do objeto tubo para coleta de sangue 4ml com edta**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
8	<b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULO LÍQUIDO (TAMPA AMARELA):</b> TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, SEM ANTICOAGULANTE, COM GEL SEPARADOR INERTE, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5 ML, COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AMARELA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	UNIDADE	175.000



**Imagem 8 – Ilustração do objeto tubo para coleta de sangue 5ml com gel separador e ativador de coágulo**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9	<b>TUBO PEDIÁTRICO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA (K2EDTA) LÍQUIDO (TAMPA ROXA):</b> TUBO DE COLETA COM TRIPOTÁSSICO (K3EDTA) PEDIÁTRICO – TUBO PLÁSTICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM EDTA, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 2 ML COM ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR ROXA, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	UNIDADE	28.750



**Imagem 9 – Ilustração do objeto tubo para coleta de sangue pediátrico com 2ml**

## ANEXO II

# Nota Técnica

Pregão eletrônico, para o **Sistema de Registro de Preços**, para a **aquisição de materiais de laboratório**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Apresentação:** A presente nota técnica apresenta as justificativas e motivações sobre a necessidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, para a condução eficiente do procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, para o **Sistema de Registro de Preços**, para a **aquisição de materiais de laboratório**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Objeto:** O objeto da presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, é a aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, fundamento no art. 64 c/c art. 120 ambos do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

**Critério de julgamento:** Menor preço por item.

**Regime de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário

#### Nota Técnica FeSaúde

Versão n° 01/2024

Data de elaboração: 25/07/2024

Processo Administrativo n.º 9900062200/2024

## 1. DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento é a licitação, na modalidade pregão eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

Atesta-se, num primeiro momento, que os itens que integram o procedimento são de natureza comum e não se enquadram como bem de luxo, uma vez que são padronizados pela Administração e pelo mercado, são de baixo vulto econômico, não têm apelo estético, são de baixa complexidade de seleção do fornecedor e são de baixa complexidade de obrigações e de fornecimento.

São comuns, pois, os padrões de desempenho e a qualidade desses estão expressas objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem, sendo destituída de sofisticação ou de investigações e cláusulas mais profundas para a sua compreensão, como, por exemplo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA. FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA, VOLUME DE 50 A 80 ML, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, DESCARTÁVEL, COM GARANTIA DE PRODUTO ESTÉRIL IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE
3	KIT CITOLOGIA ESCOVA GINECOLOGICA E ESPATULA DE AYRES. KIT COMPOSTO COM ESCOVA ENDOCERVICAL EM POLIETILENO PARA COLPOCITOLOGIA, CONSTITUÍDA DE HASTE DE PLÁSTICO, CILÍNDRICA OU FACETADA, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 2 CM DE CERDAS MACIAS NUMA DAS EXTREMIDADES, DISTRIBUÍDAS EM FORMATO CÔNICO, MEDINDO NA BASE 0,5 CM E NO PAICE 0,3 CM DE DIÂMETRO E ESPÁTULA PARA COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO, TIPO DE AYRES, DE MADEIRA, RESISTENTE, COM PONTA ARREDONDADA, C/ APROX. 18 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE
4	SCALP A VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA – AGULHA 21G. SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA MÚLTIPLA – CARACTERÍSTICAS: ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATIVADO POR UM BOTÃO QUE APÓS PRESSIONADO, RECOLHE A AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DO ESCALPE, ESPECIAL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM ADAPTADOR LUER PARA COLETAS MÚLTIPLAS. TUBO EM VINIL FLEXÍVEL, COM 7 POLEGADAS DE COMPRIMENTO, AGULHA 21G (CALIBRE 8), ASAS FLEXÍVEIS DE COR VERDE. A CADA DISPOSITIVO DE COLETA DEVERÁ SER FORNECIDO UM ADAPTADOR PLÁSTICO DE USO ÚNICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM FLANGE E MARCA GUIA. MATERIAL PERFURO CORTANTE DEVE TER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	KIT



As especificações da tabela acima são consagradas por ofertas do mercado fornecedor<sup>123</sup>, tanto é que, em simples pesquisa na internet ou em campo, nota-se que não há dificuldades de encontrar e comparar objetos semelhantes com o que é descrito neste procedimento.

Informamos que não há metodologia, ferramenta ou regra para a classificação do objeto como comum, a não ser a discricionariedade, a previa experiência e a sensibilidade do gestor que, como fez, fundamentou sua declaração em evidências e na realidade da dinâmica do mercado fornecedor<sup>4</sup>.

Porém, ante a falta de ferramentas de gestão que, com propriedade, possam definir de maneira objetiva o que é um objeto comum ou não, a disposição descrita no inciso XIII, do art. 6<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021 dá direcionamento à tomada ao gestor:

*“Lei n.º 14.133/2021*

*(...)*

---

<sup>1</sup> Acesso em: [https://www.materialmedico.com.br/coletor-de-urina-universal-esteril-pote-80ml-cral?utm\\_source=Site&utm\\_medium=GoogleMerchant&utm\\_campaign=GoogleMerchant](https://www.materialmedico.com.br/coletor-de-urina-universal-esteril-pote-80ml-cral?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant).

<sup>2</sup> Acesso em: <https://www.cralplast.com.br/produto/kit-citologia-i-01-escova-cervical-01-espátula-de-ayre-em-madeira/>.

<sup>3</sup>Acesso em: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/11280/?srsltid=AfmBOopys1VSRbyxEeFo8Phcexnc1tkfbq8B3uVGnG47OjrabwsaAjzrx0>.

<sup>4</sup> Acesso em: <https://zenite.blog.br/tcu-classificar-o-objeto-como-comum-nao-e-uma-tarefa-simples/>

<sup>5</sup> A doutrina, porém, aprofunda essa interpretação e, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, bens e serviços comuns são aqueles que possam ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público. Noutra linha, de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o conceito de bem ou serviço comum diz respeito à “linguagem do mercado que define a possibilidade de indicar padrão de desempenho e qualidade”, tais como material a ser utilizado, prazo de garantia, durabilidade, cor (em se tratando de bens), experiência, desempenho anterior, material empregado, instalações mínimas (no caso de execução de serviços) etc, não cabendo exigir, para a definição de bens e serviços comuns, pretensões como: tratar-se de bem padronizado, tratar-se de bem cujas características estejam definidas por normas técnicas como ABNT, nem que consistam em bens prontos. Muito menos, caberia tentar restringir o universo dos objetos comuns, a um rol constante de regulamento. Acesso em: <https://www.viannaconsultores.com.br/conceito-de-bens-comuns-para-fins-de-preg%C3%A3o>.



Art. 6º (...)

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (...)*”

Por fim, atesta-se que é **notória a simplicidade de obrigações do objeto, o qual, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descreveu-se a solução**, os requisitos para a aquisição e as condições de fornecimento em aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

## 2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a condução eficiente do presente procedimento, faz-se necessária a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois, não há problemas a serem resolvidos<sup>6</sup>, não há a necessidade de investigação de soluções qualitativas ou de fornecimento dos objetos, bem como, a ausência do ETP não prejudica a elaboração do Termo de Referência e a condução do procedimento<sup>7</sup>.

O argumento dessa decisão é construído a partir da simplicidade do objeto e pela baixa complexidade de consecução das suas obrigações, pela baixa complexidade de condução do procedimento, pela baixa complexidade de seleção do fornecedor e pela baixa complexidade de gerenciamento do contrato e de seus riscos (qualidades essas que são previamente conhecidas pelo gestor).

Também, esse argumento é construído a partir de uma análise do atual cenário institucional, o qual, a confecção do instrumento resulta em um alto impacto no tempo disponível, na mão de obra disponível e, ainda, nos custos transacionais inerentes à construção do procedimento.

Em sede de resposta a consulta, o Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289, manifestou o seguinte:

---

<sup>6</sup> Acesso em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/06/Contratacao-publica-e-a-necessidade-de-conhecer-o-mercado-o-ETP-e-o-termo-de-referencia-edital-1.pdf>.

<sup>7</sup> Acesso em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/380643/hipoteses-de-dispensa-de-estudo-tecnico-preliminar>.



*“(...) o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.*

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, na forma do art. 30, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, em sua primeira parte, é classificado como um documento que **evidencia o problema a ser resolvido** para satisfação do interesse público, bem como, **define a melhor solução dentre as possíveis (...)**, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante<sup>8</sup>.

Na segunda parte da referida disposição, o ETP, também, serve de base à **elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes**, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

Não obstante a isso, o mesmo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, em seu art. 31, apresenta os requisitos obrigatórios para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

*“Decreto Municipal nº 14.730/2023, art. 31:*

*Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:*

*I – Não tem por critério de julgamento a utilização da metodologia da melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;*

*II – Não trata de aquisição de bens considerados inéditos no âmbito do Município de Niterói ou nesta FeSaúde, bem como, nos últimos 3 (três) anos, esta Fundação adquiriu itens da mesma natureza;*

---

<sup>8</sup> Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2023/1473/14730/decreto-n-14730-2023-regulamenta-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-federal-n>.



*III – Dada a simplicidade qualitativa e metodológico dos itens que compõe o procedimento, não há a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;*

*IV – Não trata de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo;*

*V – É de prévio conhecimento do gestor que o valor estimado da licitação não irá superar R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício;*

*VI – Não há a necessidade de audiência ou consulta pública;*

*VII – Não se trata de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*VIII – Não se tratata de licitação internacional, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*IX – Não tem em seu escopo de fornecimento a opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis; e*

*X – Não é uma aquisição de soluções de TIC.”*

O presente procedimento preenche o requisito do inciso II, do referido art. 31, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, pois, objetos dessa natureza foram, em 2024, adquiridos por esta FeSaúde no âmbito do processo administrativo nº 9900043042/2023, importando naturalmente o afastamento da exigência de elaboração de um Estudo Técnico Preliminar.

Porém, mesmo que cumprisse parcialmente alguns dos requisitos da norma, é fundamental, entretanto, cultivar no âmbito desta FeSaúde a compreensão de um instrumento que supere uma visão formalista e burocrática, a fim de não desnaturar sua real funcionalidade na governança e planejamento da gestão das contratações<sup>9</sup>.

Como explica Ronny Charles<sup>10</sup>:

---

<sup>9</sup> Acesso em: <https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>.

<sup>10</sup> Acesso em: <https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>



*“(...) A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.*

*(...) Em relação à obrigatoriedade de elaboração do ETP, há opções diversas de tratamento pela regulamentação.*

*No âmbito federal, por exemplo, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

*Com o devido respeito, entendemos que esta obrigatoriedade generalizada do ETP ignora os custos transacionais de sua elaboração, ao menos como instrumento real de reflexão sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.*

*Na prática, esta postura induz a realização de estudos técnicos preliminares apenas formais, que constam no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstram a reflexão pretendida pelo instrumento.*

*Não é incomum, na atividade de parecerista, identificar processos em que o ETP (percebido nesta compreensão formalista e burocrática) é juntado ao final do processo ou, mesmo antecipadamente, com meras repetições de trechos do termo de referência. Ele é juntado porque precisa ser juntado, mas não porque entendeu-se como funcionalmente necessário à contratação.*

*Tal modelo amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.*

*Pensando em sentido diferente, o Estado de Pernambuco normatizou a matéria de maneira sutilmente oposta. Em seu regulamento estadual, ao invés de definir uma obrigatoriedade geral, com poucas exceções, o Estado de Pernambuco apontou as hipóteses em que a adoção do ETP seria obrigatória, prestigiando uma perspectiva funcional do instrumento de planejamento. Tais hipóteses, vale lembrar, não impedem que o gestor opte pela confecção*

*do instrumento em situações ali não previstas, por percebê-lo como funcionalmente importante para a licitação.*

*A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

É necessário ter uma **visão da aplicação gerencial do documento e interpreta-lo como um instrumento de apoio ao planejamento e à governança desta FeSaúde**. Estudar uma solução é obrigatório para situações em que existem diversas soluções a serem estudadas, de acordo com o seu impacto na instituição e sua função na estratégia de suprimentos.

Esse entendimento nos garante, *data máxima vênia*, identificar uma atecnia cometida pelo editor da norma ao desconsiderar a premissa dos custos envolvidos para o dimensionamento de um estudo técnico preliminar e sua real função no procedimento licitatório e ignorar as técnicas de gestão de suprimentos e do ciclo de vida de cada objeto em cada caso concreto.

Acreditamos que o legislador não quer que o gestor municipal junte ao processo administrativo um Estudo Técnico que coloque a Administração em riscos por sua fragilidade e inconclusividade, ou que apenas copie e cole de outro estudo que tem essas mesmas fragilidades e inconclusividades, apenas por que existe uma obrigação decretada.

É necessário, acima de tudo, encarar a realidade concreta e atuar para que não se perpetue práticas condenáveis e passíveis de responsabilização. É necessário reiterar: **atesta-se que os itens que compõe o presente procedimento não são dotados de inovações qualitativas ou diferentes métodos de fornecimento relevantes que façam ser necessário empreender esforços para a concepção de um estudo amplo e aprofundado para uma matéria de simples concepção.**

O ETP, no presente caso, seria juntado porque “precisa ser juntado”, mas não porque entendeu-se ou serviu-se como algo funcional necessário à contratação. Não há ganhos com a exigência da confecção do documento, pois, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor

processos, o gestor estaria agindo de maneira irresponsável, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

Tanto é que a sua ausência, no presente caso concreto, não importa em impactos significativos que impeçam a delimitação das cláusulas do Termo de Referência, bem como, na seleção do fornecedor e na condução de todo o procedimento licitatório, dada a notória simplicidade do objeto.

Não vai este gestor juntar um documento com meras repetições de trechos do termo de referência ou de outros estudos de outros entes que, por muita das vezes, são desprovidos de informação e desprovidos de uma construção técnica e teórica minimamente responsável e coerente.

A partir dessas premissas, em uma análise de proporcionalidade considerando o tempo e a mão de obra disponível para a condução contratação, o valor e a complexidade do objeto e considerando o custo da atividade administrativa, não é razoável empreender esforços para autuar um documento que amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.

A promoção de um estudo técnico preliminar vai além do que é reduzido a termo no documento. A construção dessa demanda análise de cenários, pesquisas via internet e em campo, demanda reuniões online e presenciais, demanda experimentações, demanda articulações técnicas, sociais e políticas para a confecção de um instrumento que realmente agregue valor para a Administração.

Para isso é necessário pessoal capacitado e tempo. A equipe da FeSaúde enfrenta um *déficit* de mão de obra disponível para atuação em suas atividades administrativas. A elaboração de um ETP, neste caso, imporia uma carga adicional de trabalho desnecessário sobre a equipe (além de outros 40 procedimentos de contratação que estão em curso), sem benefícios concretos para o processo de contratação.

Portanto, **a ausência do ETP, pura e simplesmente, no caso concreto, não leva à contratação o risco de não produzir os resultados esperados, considerando a simplicidade de suas obrigações e baixa complexidade de seleção de fornecedor e de seleção da melhor proposta.**



Quanto à necessidade de se mensurar quantidade a ser contratada mediante memória de cálculo, quando item novo, o setor demandante deverá justificar no documento de formalização de demanda ou documento complementar; quando item de ressuprimento na Fundação, o setor técnico logístico deverá fornecer a média estimada, com memória de cálculo, sem prejuízos à Administração, o que foi cumprido na peça n° 10 e 11 do presente procedimento.

Informa-se, ao fim, que a memória do cálculo do procedimento foi construída a partir do consumo médio anual registrado pela função logística desta Fundação, acrescido da projeção de 25% (vinte e cinco por cento) de uma margem de segurança (um quarto do total), para assegurar o atendimento de eventuais sazonalidades quanto ao pico de consumo do material.

#### 4. CONCLUSÃO

Apresentadas as motivações técnicas, administrativas e econômicas, faz-se necessário que, para a condução eficiente do presente procedimento, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois, não há problemas a serem resolvidos, não há a necessidade de investigação de soluções qualitativas ou de fornecimento dos objetos, bem como, a ausência do ETP não prejudica a termo de referência e a condução do procedimento.

Niterói, 25 de julho de 2024.

**Fernanda Borba**

Gerente de Administração – Matrícula n.º 1081-2  
Diretoria de Administração e Finanças (DAF)  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

**Breney Gonçalves**

Assessor – Matrícula n.º. 2641-7  
Diretoria de Administração e Finanças (DAF)  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

## ANEXO III

**Minuta da Ata de Registro de Preços**  
**Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde**  
(Processo Administrativo n.º XXX)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves De Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, nomeado pela Portaria n.º 191/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/02/2023, portador da matrícula funcional n.º 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo..... [do edital de Licitação n.º...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

9.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

9.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

9.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

9.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Niterói, xxxx de xxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA  
Diretor Geral  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR  
Diretor de Administração e Finanças  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Representante da contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nome:  
CPF:

## ANEXO IV

### AVALIAÇÃO E MAPA DE RISCOS

#### Apresentação

A presente avaliação e mapa de riscos tem por objetivo expressar às partes envolvida na contratação quais são as ameaças e as fraquezas que tenham por consequência eventual lesão ao contrato administrativo e ao Erário.

Ratifica-se que o cenário estudo apresenta riscos que são gerenciáveis, bem como as ações de prevenção e contingência para garantir o zelo aos recursos públicos empregados, assim definidas:

#### a) Gerenciamento de riscos na fase de planejamento da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de ação	Ações	Responsável
1	Justificativa incompleta da necessidade e do objeto	A justificativa do objeto é incompleta fazendo, assim, com que os responsáveis pela condução do processo não compreendam a real necessidade a ser atendida com a contratação. Dessa forma, há o risco de	Baixo	Alto	Ação Preventiva  Ação de Contingência	Alinhamento com a Alta Administração da Fundação para definir a quais itens e quais quantidade serão adquiridos, para termos uma compra estratégica de materiais que atendam a carta de	DAS / CHEGAB



		posicionarmos o processo e de definirmos o objeto de forma deficiente do objeto, o que pode dar causa a entrega de materiais em parte e em má qualidade, o que pode paralisar os serviços da Fundação.				serviços da Fundação.	
2	Interesses políticos divergentes	Resistência em encarar o presente processo como Política Governamental, por conta de <i>deal breakers</i> , concepções erradas ou ceticismo.	Baixo	Alto	Ação Preventiva	Criação de grupo de trabalho para conduzir a definição da contratação e para a sensibilização direta dos <i>deal breakers</i> .	DAS / CHEGAB
					Ação de Contingência		
3	Morosidade do procedimento	Lentidão dos setores responsáveis na promoção de análises, elaboração de peças, dentre outros.	Médio	Alto	Ação Preventiva	Conversar com os setores antes de enviar o procedimento para análise	DAS / CHEGAB
					Ação de Contingência	Estipular prazos maiores para a condução do	DAS / CHEGAB



						processo contando com a demora dos setores	
--	--	--	--	--	--	--	--

### b) Gerenciamento de riscos na fase externa da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de ação	Ações	Responsável
1	Deixar de encaminhar o Edital para o TCE	Neste caso, as informações da contratação podem não ser encaminhadas ao Tribunal, ou encaminhada de forma atrasada, gerando questionamentos, ordens ou, até mesmo, a paralisação do procedimento.	Baixo	Baixo	Ação Preventiva	Estabelecer fluxo interno de rotinas que tem que ser executadas	DAF / GEAD
					Ação de Contingência	Cumprir a regra mesmo após o prazo e, por e-mail, comunicar as razões ao Tribunal de Contas do Estado.	DAF / GEAD

### c) Gerenciamento de riscos na fase de execução da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de Ação	Ações	Responsável
--------	-------	-----------	---------	---------------	--------------	-------	-------------



1	Atraso ou descumprimento das entregas dos materiais	No caso, a contratada entrega o os materiais em partes, em má qualidade ou deixa de entregar os materias, com ou sem prévio aviso, o que implica na falta de materiais, o que pode paralisar os serviços da Fundação.	Alto	Baixo	Ação Preventiva	Definir que, antes da aceitação da proposta, os materiais passaram por avaliação de amostrar, bem como, descrever bem as descrições dos materiais, para evitar incorreções e erros de oferta e erros de recebimento.	DAF / DAS / CHEGAB
					Ação de Contingência	Aplicar sanção no caso de descumprimento das obrigações	

Ao fim, ratifica-se que os cenários e os riscos mensurados são administráveis.

Niterói, 30 de julho de 2024.

**Assinado eletronicamente por:**

Nome completo	Lotação	Matrícula
BRENEY GONÇALVES PEREIRA	DAF/GEAD	2641-7



## ANEXO V

### Planilha Orçamentária

N	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Valor Máximo Aceitável	
				Unitária	Total
1	FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA	UNIDADE	52500	R\$ 0,33	R\$ 17.325,00
2	FRASCO PLÁSTICO NÃO ESTÉRIL PARA COLETA DE ESCARRO	UNIDADE	33000	R\$ 0,33	R\$ 10.890,00
3	KIT CITOLOGIA	KIT	14700	R\$ 0,78	R\$ 11.466,00
4	SCALP A VÁCUO 21G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	22500	R\$ 0,41	R\$ 9.225,00
5	SWAB COM MEIO STUART ESTÉRIL PONTA RAYON	UNIDADE	1425	R\$ 0,36	R\$ 513,00
6	TUBO PARA COLETA DE SANGUE 3,4ML A 3,6ML (TAMPA AZUL) COM CITRATO DE SÓDIO.	UNIDADE	31250	R\$ 0,56	R\$ 17.500,00
7	TUBO PARA COLETA DE SANGUE 4ML (TAMPA ROXA) COM EDTA LÍQUIDO	UNIDADE	1E+05	R\$ 0,48	R\$ 48.000,00
8	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM 5ML (TAMPA AMARELA) COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO LÍQUIDO	UNIDADE	2E+05	R\$ 0,58	R\$ 101.500,00
9	TUBO PEDIÁTRICO PARA COLETA DE SANGUE 2ML (TAMPA ROXA) COM EDTA LÍQUIDO	UNIDADE	28750	R\$ 0,37	R\$ 10.637,50
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>227.056,50</b>

## ANEXO VI



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2024  
(Processo Administrativo n.º 990.00.62200/2024)

Modelo de proposta comercial

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal elou Estadual: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

N	Especificações	Und. de Medida	Marca	Qtd	Unitário	Total
1	FRASCO PLÁSTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA	UNIDADE		52500		
2	FRASCO PLÁSTICO NÃO ESTÉRIL PARA COLETA DE ESCARRO	UNIDADE		33000		
3	KIT CITOLOGIA	UNIDADE		14700		
4	SCALP A VÁCUO 21G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE		22500		
5	SWAB COM MEIO STUART ESTÉRIL PONTA RAYON	UNIDADE		1425		
6	TUBO PARA COLETA DE SANGUE 3,4ML A 3,6ML (TAMPA AZUL) COM CITRATO DE SÓDIO.	UNIDADE		31250		
7	TUBO PARA COLETA DE SANGUE 4ML (TAMPA ROXA) COM EDTA LÍQUIDO	UNIDADE		1E+05		
8	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM 5ML (TAMPA AMARELA) COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO LÍQUIDO	UNIDADE		2E+05		
9	TUBO PEDIÁTRICO PARA COLETA DE SANGUE 2ML (TAMPA ROXA) COM EDTA LÍQUIDO	UNIDADE		28750		
<b>VALOR TOTAL</b>						
<b>VALOR POR EXTENSO</b>						

( ) Optante pelo Simples Nacional ( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



FeSaúde  
NITERÓI



(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR ...780.707-... Data: 20/08/2024 17:49
 e-Ciga 	PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA ...667.998-... Data: 21/08/2024 10:01

# Edital nº 90003/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/08/2024

**Local:** Niterói/RJ **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE **Unidade compradora:** 927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - RJ**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 21/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 21/08/2024 10:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 03/09/2024 10:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 34906284000100-1-000014/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de laboratório, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Informação complementar:**

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92782705900032024>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 227.056,50

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
6	Tubo para coleta de amostra biológica	31250	R\$ 0,56	R\$ 17.500,00	<a href="#">Detalhar</a>
7	Tubo para coleta de amostra biológica	100000	R\$ 0,48	R\$ 48.000,00	<a href="#">Detalhar</a>
8	Tubo para coleta de amostra biológica	175000	R\$ 0,58	R\$ 101.500,00	<a href="#">Detalhar</a>
9	Tubo para coleta de amostra biológica	28750	R\$ 0,37	R\$ 10.637,50	<a href="#">Detalhar</a>

Exibir: 6-9 de 9 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Rodrigo Fernandes dos Santos do cargo de Assistente N II a contar de 01 de agosto de 2024.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Proc. N.º 990.00.62200/2024)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90003/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, pelo critério de julgamento de menor preço unitário, em sessão pública eletrônica a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia 03 de setembro de 2024, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), objetivando aquisição de material laboratorial, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades das unidades de saúde, que estão sob a gestão da FeSaúde, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo ao processo administrativo nº 990.00.62200/2024. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) / [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), e <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br> -Licitações.

**Id contratação PNCP:** 34906284000100-1-000014/2024

#### EXTRATO Nº 073-2024 | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 033-2023

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; **Objeto:** Alteração quantitativa do Contrato FeSaúde 033/2023, relativo à prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies com o fornecimento de mão de obra (dedicada exclusiva), materiais, equipamentos, epi's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.566.321,84 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 8.384.367,12 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos); **Verba:** Código de Despesa: 03.09.01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; Código contábil: 4.01.01.08.02.0021 - CUSTOS C/ SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; **Fundamento:** Inciso I, alínea a) e b) do art. 65, c/c art. 58, inciso I, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no processo administrativo nº. 9900021425/2023; **Data da Assinatura:** 21.08.2024.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Tornar sem efeito a nomeação de Tatiane Alves Pereira dos Santos, Professor I, Portaria FME nº 734/2024, publicada em 08/06/2024 e corrigido em 26/07/2024, nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Rita de Cassia de Negreiros Albuquerque, Professor I Apoio Especializado, Portaria FME nº 766/2024, publicada em 08/06/2024, nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Lillian Rose Santos da Costa Sol, Professor I Apoio Especializado, Portaria FME nº 763/2024, publicada em 08/06/2024 e corrigido em 26/07/2024, nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Priscila Alabasse Lopes, Professor I Apoio Especializado, Portaria FME nº 765/2024, publicada em 08/06/2024, nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

#### RESOLVE:

**Exonerar**, a contar de **05 de agosto de 2024**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **PAULO PEREIRA E SILVA**, do cargo de PROFESSOR I, matrícula nº **112380417**, do quadro permanente de pessoal da FME. **Portaria FME nº 1479/2024**. Processo 9900077513/2024.

#### PORTARIA FME Nº 1478/2024

#### A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI,

em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o ANEXO I da Comunicação Interna nº 33/2024/1397, anexo a presente Portaria, que estabelece o procedimento de não interposição de recursos e demais práticas de atos judiciais no âmbito da Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 33/2024/1397

Considerando que o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 2974/2012 criou a Superintendência Jurídica, Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **vinculada à Procuradoria Geral do Município de Niterói**;

Considerando que o art. 5º, inciso XXII, da Lei Municipal nº 2974/2012 prevê que ao Diretor da Superintendência Jurídica, subordinado diretamente ao Presidente, sem prejuízo do pleno exercício da sua independência técnica e controle da juridicidade dos atos da Fundação, compete, dentre outras atribuições **observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Município**, cumprindo todas as suas determinações e recomendações;

Considerando que a **CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 01/2024**, celebrado entre a Fundação Municipal de Educação-FME e o Município de Niterói prevê os atos que dependem da aprovação da Procuradoria Geral do Município, destacando que a suspensão do processo, a dispensa de interposição de recursos cabíveis, ou, até mesmo a desistência dos já interpostos, quando impossibilitado ou improvável o alcance de resultado favorável em face de lei ou da jurisprudência predominante, dependerá da **aprovação do Procurador Geral do Município e do Presidente da FME**;

Considerando que, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói, o Memorando nº 5/PGA/2017 e a Comunicação Interna nº 18/2024 disciplinam o procedimento de não interposição de recursos e demais práticas de atos judiciais no âmbito da Procuradoria Judicial.

Considerando o aumento substancial do volume de ações acompanhadas pela Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói; a necessidade de imprimir maior agilidade e eficiência na análise de pedidos de dispensa, desestimulando a interposição de recursos infundados ou que veiculem teses contrárias à Jurisprudência dominante dos Tribunais; e o disposto no art. 85 da Lei Federal nº 13.015, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), que prevê a majoração dos honorários de sucumbência em grau recursal,

**O Procurador Geral do Município de Niterói,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O procedimento de não interposição de recursos e demais práticas de atos judiciais no âmbito da Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação seguirá a disciplina deste ato.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPENSAS DE RECURSOS E SUSTENTAÇÃO ORAL

**Art. 2º** Fica delegado aos Advogados Públicos, lotados na Superintendência Jurídica da FME, nas ações sob sua responsabilidade, deliberar, **sem necessidade de autorização da chefia sobre:**

I. Interposição de recurso especial, recurso de revista e extraordinário nos processos perante os Tribunais, observados os pressupostos processuais aplicáveis ao caso, e reservada a competência da Chefia da Superintendência Jurídica em processos estratégicos.

II. Sustentação oral, nos processos perante os Tribunais, observados os pressupostos processuais aplicáveis ao caso, e reservada a competência da Chefia da Superintendência Jurídica em processos estratégicos.

III. Interposição de embargos de declaração, recurso inominado, bem como os demais recursos subsequentes, nos feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados em que o valor histórico da condenação não exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 1º - A dispensa de sustentação oral tratada neste inciso não será concedida nas ações coletivas ou naquelas consideradas estratégicas sem a autorização expressa da Chefia da Superintendência Jurídica.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPENSAS EM FASE DE EXECUÇÃO